



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos das disposições na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

**“Prestação de serviços, na Área de Gestão e
Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”**

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Concurso Público para o “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público para apresentação de propostas para a prestação de serviços supramencionada, nos termos das cláusulas que o integram, conforme o previsto:

1. Características do Serviço a prestar:

- **Área de Gestão | Direção Executiva**

Recursos Humanos

- 1 pessoa para a Direção Artística
- 1 pessoa para a Direção de Produção
- 1 pessoa para a Direção Técnica
- 1 pessoa para Apoio à Produção

Competências:

- Programar e produzir todos os espetáculos e atividades do Quartel das Artes
- Preparar a produção de espetáculos e atividades nos espaços do Quartel das Artes
- Gerir as diferentes equipas – técnicas, assistência de sala e outras que trabalham no Quartel das Artes.
- Analisar, discutir e concluir as negociações em relação às condições e riders técnicos dos espetáculos/atividades a realizar.
- Comunicar com as equipas de produção, associações e promotores de eventos, depois de concluídas as negociações, chegando a acordos que beneficiem o município.
- Apoiar, sempre que solicitado ou que se justifique, as associações ou entidades que apresentem espetáculos no Quartel das Artes na preparação dos mesmos.
- Zelar pelas condições de acolhimento de artistas, equipas e público.
- Receber os artistas, equipas e público, sendo responsável também pelo bom acolhimento dos mesmos por parte dos funcionários do Quartel das Artes com quem os artistas, equipas e público tenham contacto.
- Estabelecer uma política de comunicação eficiente que divulgue os espetáculos e atividades que decorram no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol.
- Promover o bom nome do Quartel das Artes Dr. Alípio Sol, como espaço cultural de referência.
- Promover a qualidade de produção de atividades no Quartel das Artes.

- **Área de Serviços Técnicos**

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- A) – Técnicos de som, luz e palco**
- B) – Assistentes de sala**
- C) – Distribuição de comunicação**
- D) – Aluguer de material de som e luz**
- E) – Serviço de streaming profissional**

A) Técnicos de som, luz e palco

Competências:

- Assegurar a parte técnica dos espetáculos nas componentes de luz, som, vídeo e maquinaria.
- Dar apoio nas montagens dos espetáculos programados nas mesmas componentes.
- Fazer a operação de luz, som, vídeo dos espetáculos programados.
- Fazer desmontagem de luz, som, vídeo dos espetáculos programados.
- Fazer montagem e desmontagem de linóleo de dança.
- Fazer trabalhos de subida e descida de plataformas e reconfiguração de sala.
- Os técnicos devem ser competentes, cumpridores dos horários e disponíveis na resolução de eventuais dificuldades inerentes a este tipo de serviços.

Recursos Humanos

- 1 Técnico de som e luz permanente
- 3 técnicos de som e luz no mínimo e 6 no máximo por cada espetáculo.

B) Assistentes de sala:

Competências:

- Cumprir rigorosamente as diretrizes que recebem.
- Ser competentes, cumpridores dos horários e disponíveis na resolução de eventuais dificuldades inerentes a este tipo de serviços.
- Ter um cuidado especial com a sua própria imagem, apresentando-se ao serviço sempre com uma boa imagem.
- Apresentar-se no local de trabalho sempre 1 hora antes do espetáculo iniciar.
- No final do espetáculo, deverão esperar o tempo necessário para o público ser retirado do auditório, fazer uma vistoria pela sala, apanhar papéis, verificar se não há nada de objetos deixados/esquecidos nas cadeiras.

Recursos Humanos:

- Dotar os espetáculos com o número de assistentes de sala e frente de casa necessário para a realização dos mesmos, no mínimo 3 e no máximo 12 assistentes de sala.

C) Distribuição da comunicação:

Competências:

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- A comunicação impressa (agendas, flyers, cartazes e outros), com exceção da enviada por correio físico ou distribuída pelos canais normais da CMOLB (Juntas de freguesia, escolas, bibliotecas, etc.) será distribuída por todo o concelho, nomeadamente nos estabelecimentos comerciais e outros espaços não abrangidos pelos meios da CMOLB.

D) Aluguer de material de som e luz necessário para a realização dos espetáculos:

Competências:

- Disponibilizar as necessidades técnicas dos riders de som e luz recebidos, com o material que o Quartel das Artes Dr. Alípio Sol não possua, nomeadamente ao nível de:

- Microfones (2 microfones tipo ou equivalente a Shure dinâmicos, 4 microfones tipo ou equivalente a AKG de condensador, 1 Kit de micro de bateria e 1 microfones tipo ou equivalente a Line6 headset)
- Monitores (2 monitores Alto 550W, 4 monitores tipo ou equivalente a Mackie 500W, 4 monitores tipo ou equivalente a The Box 70W e 4 monitores tipo ou equivalente a Line6 800W)
- 4 DI tipo ou equivalente a Bheringher
- Cabos e tripés (os necessários para cada espetáculo)
- Projetores convencionais de luz (4 fresnell 1000 W, 4 pares 64300W e 2 PC de 500W)
- Robots Spot (4), Barras Led (12) e Pares Led (4)
- Mesa de som tipo ou equivalente a Line6 M20

- Fica excluído deste contrato o seguinte material:

- Piano acústico

E) Serviço de Streaming Profissional:

Competências:

- Disponibilizar as necessidades técnicas para uma transmissão streaming profissional, nomeadamente:

- 2 Câmara de vídeo tipo ou equivalente a Canon XA11 Full HD
- 1 Câmara de Vídeo tipo ou equivalente a Osmo Pocket
- 1 Mesa de mistura de vídeo tipo ou equivalente a ATEM Pro
- Cabos, tripés, computador e router

- Disponibilizar técnicos capacitados para a boa transmissão streaming do evento.

- Número de serviços a prestar são: 24;

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

A prestação de serviços objeto do presente procedimento, será vigente por um **período de 12 meses**, com início a 29 de Janeiro de 2023 e término a 29 de Janeiro de 2024.

Cláusula 4.ª – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento para prestação de serviços é de **99.750,00 €** acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a serem pagos em doze prestações de mensais de **8.312,50 € por mês** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (se devido), valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

2. O preço base referido no número anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, resulta da consulta ao mercado, para serviços específicos iguais ou semelhantes e tendo em conta o incremento do número de horas relativas aos recursos humanos especializados (mais 2 pessoas), incremento este, necessário e justificado devido ao aumento significativo da programação.

Cláusula 5.ª – Local para prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão efetuados **no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol de Oliveira do Bairro**, de acordo com o estipulado na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do **CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”**



Oliveira do Bairro câmara municipal

contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) O contrato de prestação de serviços em causa tem por objeto garantir a Gestão e Assistência Técnica no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol, de acordo com o estipulado no ponto 1.1 do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 9.^a - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação dos serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao **limite máximo de 5%** do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstat a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o prazo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos, na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Execução da caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª - Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CONCURSO PÚBLICO para “Prestação de serviços, na Área de Gestão e Assistência, no Quartel das Artes Dr. Alípio Sol”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 20ª - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-ão disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 16 de Janeiro de 2023

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de

_____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de ____ de 202 ____

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.